



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO A FENASERA

FILIADO A CUT

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIAS DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE
Fundado em 23/04/1991

Protocolo Nº 11320/15

Fortaleza 20 de 08 de 2015

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2015/2016**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás, Fortaleza-CE, Fone (85) 3254.2381 / 8749-4444, neste ato representado por seu **Presidente, Adm. Paulo Rubens de Castro Brito**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF Nº 265.737.413-15 e o **Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº 3820/60 de 11 de Novembro de 1960 e Resolução Nº 02 do Conselho Federal de Farmácia de 05 de Julho de 1961, inscrito no CNPJ Nº 07.288.905/0001-58, com sede a Rua Marcondes Pereira, nº 1160 – Bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-222, Fortaleza – CE, neste ato representado por seu **Presidente, Dr. Jacó Albuquerque Lopes Filho**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do CPF nº 259.162.703-72, doravante denominado **CRF/CE**, resolverem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE: O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º (primeiro) de Maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL: Em 1º (primeiro) de Maio de 2015, os funcionários terão reajuste salarial na base de **10% (dez por cento)** sobre o salário base de cada servidor.

Parágrafo único: Para os servidores de nível médio: Profissional de Suporte Administrativo admitidos através do Concurso 01/2012, terão aumento salarial na base de **20% (vinte por cento)** sobre o salário base reajustado em Maio de 2015, a partir de 1º de Julho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS: O CRF/CE efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O CRF/CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: A hora extraordinária trabalhada será remunerada na conformidade com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: O CRF/CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de julho e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO: a) Em caso de substituição de função, o funcionário substituído perceberá uma gratificação ao percentual atribuído a gratificação do salário bruto do substituído.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS: Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, nos seguintes termos: Especialização, Mestrado e Doutorado – **20% (vinte por cento)** sobre o salário base do funcionário. a) A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo servidor e de forma não cumulativa; b) Somente servidores efetivos têm direito ao disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE: O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE: O CRF/CE concederá férias de seus servidores estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO: O CRF/CE fornecerá aos funcionários, vales refeição de acordo com os dias úteis do mês, no valor facial de **R\$ 12,00 (doze reais)**, ficando os funcionários, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à instituição ou manutenção da administradora conveniada, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE: O CRF/CE concederá aos seus funcionários, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 5% (cinco por cento) para cada 03 (três) anos de serviços prestados, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO: No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo CRF/CE, para aferição do estado de saúde do funcionário, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos funcionários, o mesmo será efetuado pelo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL: O CRF/CE fornecerá assistência médica e hospitalar aos funcionários, sendo custeadas em 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde, conforme a modalidade escolhida pelo funcionário, sendo mantido o valor da tabela do convênio celebrado entre o CRF/CE e a Empresa de Plano de Saúde.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

Parágrafo único: Para os servidores que possuem Plano de Saúde fora do convênio celebrado entre o CRF/CE e a Empresa de Plano de Saúde, receberão a título de ressarcimento em pecúnia, 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde, equivalente à média do plano de saúde dos demais servidores conforme tabela do convênio celebrado entre o CRF/CE e a Empresa de Plano de Saúde, a partir da data de homologação do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUTORIZAÇÃO. Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (um por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031, com a devida anuência do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL: Garantido o direito de oposição do funcionário, o recolhimento da Contribuição Assistencial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o salário base dos funcionários não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT. b) Desconto de 1% (um por cento) sobre o salário base dos funcionários sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT.

Parágrafo único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e a correção monetária pelo INPC/IBGE, do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (um por cento) para cada mês de atraso subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS: O CRF/CE pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de março/2015, a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o último dia útil do mês subsequente ao desconto aos cofres do SINDSCOCE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INCENTIVO AO NATALÍCIO DO FUNCIONÁRIO: O CRF/CE disponibilizará ao funcionário, em seu dia de aniversário, gozo do dia com folga, vale alimentação e transporte, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL: É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 3(três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRF/CE até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS: O CRF/CE fornecerá semestralmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão ao SINDICATO, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: Os funcionários elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO: Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações, mediante solicitação e autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE: Fica garantida ao funcionário sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, sendo limitado a 5(cinco) dias/ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS: O CRF/CE disponibilizará ao SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias, desde que desprovidos de conteúdo ideológico e/ou político partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VANTAGENS ANTERIORES Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONTRATUAL: Fica estabelecida a multa contratual no valor de 1% (um por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO: O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2014 e término em 30 (trinta) de abril de 2015. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 31 de Julho de 2015.

PAULO RUBENS DE CASTRO BRITO
Presidente SINDSCOCE

Dr. JACÓ ALBUQUERQUE LOPES FILHO
Presidente do CRF/CE

TESTEMUNHAS:

01

Frederico Augusto Parente Brito
Advogado
OAB/CE 25.967

02

BRUNO ELLERY

OAB/CE 24.636